



CONTRATO Nº 082/2026
CONCORRÊNCIA Nº 005/2026
PROCESSO ADM. Nº 021/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA TOP FERRO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA – PMFSN/MA**, sediada na Av. João da Mata e Silva, S/N, Vila Viana, Formosa da Serra Negra - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.684/0001-13, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Administração a Sra. Domingas Souza Silva e a empresa **TOP FERRO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 53.156.587/0001-99, sediada na Rua Ildenir Garreto, s/n, Centro, CEP 65.510-000, Mata Roma/MA, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Carlos Henrique Ferro Sousa, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 021/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº 005/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92. I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PONTES DE MADEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA**, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.



1.1. Objeto da contratação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 05/2026 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PONTES DE MADEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA	BDI PROPOSTO: 26,51% ES (c/ desoneração): 89,77% (hora) 51,80% (mês)
---	---

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	P. UNIT	P.UNIT C/ BDI	P.TOTAL C/ BDI
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL					R\$ 144.503,04
1.1	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	384,00	R\$ 128,42	R\$ 162,46	R\$ 62.384,64
1.2	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.920,00	R\$ 33,81	R\$ 42,77	R\$ 82.118,40
2	SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$ 228.443,00
2.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	m²	50,00	R\$ 553,08	R\$ 699,70	R\$ 34.985,00
2.2	Barracão para Obras de Médio Porte Reaproveitamento 2 vezes	m²	600,00	R\$ 254,87	R\$ 322,43	R\$ 193.458,00
3	FUNDAÇÃO					R\$ 1.722.336,75
3.1	CONCRETO CICLOPICO FCK=10MPA 30% PEDRA DE MAO INCLUSIVE LANCAMENTO	m³	425,00	R\$ 585,56	R\$ 740,79	R\$ 314.835,75
3.2	CABECEIRA EM CONCRETO CICLÓPICO	m³	1.900,00	R\$ 585,56	R\$ 740,79	R\$ 1.407.501,00
4	ESTRUTURA DE MADEIRA					R\$ 1.428.249,05
4.1	PILAR (20x20)CM	M³	50,00	R\$ 3.370,04	R\$ 4.263,43	R\$ 213.171,50
4.2	LONGARINA (20x20)CM	M³	75,00	R\$ 3.370,04	R\$ 4.263,43	R\$ 319.757,25
4.3	TRANSVERSINA (20x20)CM	M³	25,00	R\$ 3.370,04	R\$ 4.263,43	R\$ 106.585,75
4.4	BALANCIN	M³	12,50	R\$ 3.370,04	R\$ 4.263,43	R\$ 53.292,88
4.5	PASSA RODAS (30x8)CM	M³	50,00	R\$ 3.370,04	R\$ 4.263,43	R\$ 213.171,50
4.6	TABULEIRO (30x8)CM	M³	100,00	R\$ 3.370,04	R\$ 4.263,43	R\$ 426.343,00



4.7	GUIAS (10X10)CM	M³	12,50	R\$ 3.370,04	R\$ 4.263,43	R\$ 53.292,88
4.8	CONTRAVENTAMENTO (10X10)CM	M³	5,00	R\$ 3.370,04	R\$ 4.263,43	R\$ 21.317,15
4.9	GUARDA CORPO (10X10)CM	M³	5,00	R\$ 3.370,04	R\$ 4.263,43	R\$ 21.317,15
5	FERRAGENS					R\$ 169.237,50
5.1	BARRA ROSCADA ZINCADA, COMPRIMENTO = 1,00 M, DIAMETRO = 12,5 MM, COM PORCAS E ARRUELAS	UNIDADE	2.500,00	R\$ 41,53	R\$ 52,53	R\$ 131.325,00
5.2	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 25 X 72	KG	1.250,00	R\$ 23,98	R\$ 30,33	R\$ 37.912,50
6	SERVIÇOS FINAIS					R\$ 44.539,00
6.1	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA PARA CABECEIRA DAS PONTES	m³	300,00	R\$ 73,22	R\$ 92,63	R\$ 27.789,00
6.2	Limpeza geral	m²	5.000,00	R\$ 2,65	R\$ 3,35	R\$ 16.750,00
TOTAL SEM BDI						R\$ 2.954.160,41
BDI						R\$ 783.147,93
TOTAL COM BDI						R\$ 3.737.308,34

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Projeto Básico;

1.2.3. O Edital da Licitação;

1.2.4. A Proposta do contratado;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data da assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação desde que obedeças às normas estabelecida na 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 3.737.308,34 (três milhões, setecentos e trinta e sete mil, trezentos e oito reais e trinta e quatro centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao **BANCO DO BRASIL, agência nº 2762-6; e conta corrente nº 41.311-9.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês dezembro do ano de 2023.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INCC - Índice Nacional de**



Custo da Construção, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.18. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.19. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.20. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.21. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.22. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.23. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.24. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.25. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.26. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.27. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho,



condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.28. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.29. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.29.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.29.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.29.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.29.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.29.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.29.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.29.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de



"bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.29.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.30. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.31. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92. XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92. XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro



Nacional de Empresas Unidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO	02 PODER EXECUTIVO
UNIDADE	02 PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
DOTAÇÃO	15.451.0023.1032.0000
DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO	CONSTRUÇÃO/RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E BUEIROS
ELEMENTO DE DESPESAS	4.4.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSO	1.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)



ORGÃO	02 PODER EXECUTIVO
UNIDADE	02 PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
DOTAÇÃO	15.451.0023.1032.0000
DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO	CONSTRUÇÃO/RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E BUEIROS
ELEMENTO DE DESPESAS	4.4.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSO	1.700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União (Exerc.Corrente)

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUITA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de GRAJAÚ - MA. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Formosa da Serra Negra/MA, 22 de junho de 2026.


DOMINGAS SOUZA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

CARLOS HENRIQUE FERRO
Assinado de forma digital por
CARLOS HENRIQUE FERRO
SOUZA:05355200346
Dados: 2026.06.22 15:09:44 -03'00'

TOP FERRO LTDA
CNPJ sob o nº 53.156.587/0001-99
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2026

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026 – PARTES: FORMOSA DA SERRA NEGRA (MA), através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** e a empresa **TOP FERRO LTDA, CNPJ nº 53.156.587/0001-99** **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de recuperação de pontes de madeira, para atender as necessidades prefeitura municipal de Formosa da Serra Negra/MA- **VALOR GLOBAL:** R\$ 7.474.616,68 (sete milhões quatrocentos e setenta e quatro mil seiscentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 15.451.0023.1032.0000 CONSTRUÇÃO/RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E BUEIROS 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente), 15.451.0023.1032.0000 CONSTRUÇÃO/RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E BUEIROS 4.4.90.51.00 1.700 Outros Transferências de Covênios de Instrumentos de Congêneres da União (Exerc. Corrente) - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato - **BASE LEGAL:** Lei n. 14.133/21 – **DATA DA ASSINATURA:** 22 de junho de 2026. **SIGNATARIO:** Secretária Municipal de Administração por seu responsável legal a Sra. Domingas Oliveira Souza **CONTRATANTE** e a empresa TOP FERRO LTDA por seu representante legal o Sr. Carlos Henrique Ferro Sousa **CONTRATADA.** Formosa da Serra Negra – MA, 26 de junho de 2026. Domingas Oliveira Souza – Secretária Municipal de Administração.

SUMÁRIO

Descrição

Página

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA Nº 006/2026	1
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026/CP05/2026-PMFSN	1
EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2026	7
EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2026	7

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA Nº 006/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA Nº 006/2026
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Prefeita Municipal de Formosa da serra negra, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Procuradoria do Município, resolve: Adjudicar e Homologar a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Administrativo nº 022/2026

b) CONCORRÊNCIA nº 006/2026

c) Objeto da licitação: CONSTRUÇÃO DE 02 CAMPO SOCIETY NO MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA-MA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO PROJETO EM ANEXO.

Empresa	Valor	Habilitado	Motivo
EMPRESA: R N DA S SOUSA & CIA LTDA, CNPJ: 10.513.669/0001-30	R\$ 898.000,00	SIM	Adjudicado - menor preço por ITEM negociado
VALOR TOTAL: R\$ 898.000,00 (oitocentos e noventa e oito mil reais)			

Notifique-se o licitante vencedor para assinatura do contrato no prazo indicado no Edital de licitação.

Formosa da Serra Negra – MA, 25 de junho de 2026.

DOMINGAS SOUZA SILVA

Secretário Municipal de administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026/CP05/2026-PMFSN

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026/CP05/2026-PMFSN

PREFEITURA MUNICIPAL FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

A Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra, com sede Av Joao da Mata e Silva s/n Vila Viana Formosa da Serra Negra - MA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.616.684/0001-13, neste ato representado Secretaria

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://formasadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 37575e1300091598cbfbab393d1fd2f33dcd957f

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Formosa da Serra Negra /MA 22 de junho de 2026
DOMINGAS SOUZA SILVA
Secretário Municipal de administração
Representante legal do órgão gerenciador
TOP FERRO LTDA
CNPJ:53.156.587/0001-99
REPRESENTANTE: CARLOS HENRIQUE FERRO SOUSA

Fls. Nº 674
Proc. Nº
Rubrica

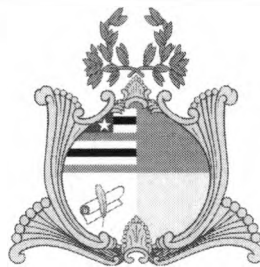
EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2026
REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026 – PARTES: FORMOSA DA SERRA NEGRA (MA), através da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA e a empresa PINHEIRO CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 02.078.162/0001-78 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRODUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS EM ÁREA URBANAS DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA - VALOR GLOBAL: R\$ 2.623.397,57 (dois milhões, seiscentos e vinte e três mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.482.0032.1016.0000 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - ZONA URBANA 4.4.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei n. 14.133/21 – DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2026. SIGNATARIO: Secretário Municipal de Saúde por seu responsável legal a Sra. Domingas Oliveira Souza CONTRATANTE e a empresa PINHEIRO CONSTRUÇÕES LTDA por seu representante legal o Sr. Ricardo Alisson Ribeiro Pinheiro CONTRATADA. Formosa da Serra Negra – MA, 26 de junho de 2026. Domingas Oliveira Souza – Secretário Municipal de Assistência Social.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2026
REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026 – PARTES: FORMOSA DA SERRA NEGRA (MA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa TOP FERRO LTDA, CNPJ nº 53.156.587/0001-99 OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de recuperação de pontes de madeira, para atender as necessidades prefeitura municipal de Formosa da Serra Negra/MA- VALOR GLOBAL: R\$ 3.737.308,34 (Três milhões setecentos e trinta e sete mil trezentos e oito reais e trinta e quatro centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.451.0023.1032.0000 CONSTRUÇÃO/RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E BUEIROS 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente), 15.451.0023.1032.0000 CONSTRUÇÃO/RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E BUEIROS 4.4.90.51.00 1.700 Outros Transferências de Convênios de Instrumentos de Congêneres da União (Exerc. Corrente) - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei n. 14.133/21 – DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2026. SIGNATARIO: Secretária Municipal de Administração por seu responsável legal a Sra. Domingas Oliveira Souza CONTRATANTE e a empresa TOP FERRO LTDA por seu representante legal o Sr. Carlos Henrique Ferro Sousa CONTRATADA. Formosa da Serra Negra – MA, 26 de junho de 2026. Domingas Oliveira Souza – Secretária Municipal de Administração.





Fls. Nº 615
Proc. Nº
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - AVENIDA JOÃO DA MATA E SILVA, S/Nº, CENTRO
FORMOSA DA SERRA NEGRA, CEP: 65943-000
Email: diario@formasadaserranegra.ma.gov.br
Telefone: (99)99901-5331

CELIANO FRANCISCO CAVALCANTE DA SILVA

COORDENADOR DO DIÁRIO PORTARIA 006/2025

DOMINGAS SOUSA SILVA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUCENI OLIVEIRA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
JUCENI OLIVEIRA SILVA
Email: JUCENIOLIVEIRA4@GMAIL.COM

Carimbo de Tempo : 29/06/2026 13:36:01

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://formasadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 37575e1300091598cbfbab393d1fd2f33dcd957f
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

